

DECRETO N. 26.532, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o funcionamento da Escola Livre "Montserratt" de Santos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando:

1.º — haver condições de prédio e de instalações e
2.º — que o relatório técnico contido no processo n.º 1.719-56, conclui pela autorização de funcionamento da Escola Normal Livre "Montserratt" de Santos;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o Decreto n.º 10.904, de 17-1-1940, combinado com o artigo 9.º, parágrafo único do Decreto n.º 14.002, de 25-5-1944, o funcionamento sob regime de inspeção prévia e a partir de 1957, da Escola Normal Livre "Montserratt" de Santos.

Artigo 2.º — A Escola Normal Livre a que alude o artigo anterior, terá seu funcionamento suspenso e retirado a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições legais vigentes para efeito de equiparação.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio dos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento ou de lhe ser negada a equiparação, os seus alunos receberão guia de transferência, independente da existência de vagas, para escolas congêneras estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo em 5 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.533, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o funcionamento da Escola Normal Livre "São Judas Tadeu" nesta Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando:

1.º — Haver condições de prédio e de instalações, e
2.º — que o relatório técnico contido no processo n.º 12.497-56 D.E. conclui pela autorização de funcionamento da Escola Normal Livre "São Judas Tadeu" nesta Capital.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado de acordo com o Decreto 10.904, de 17-1-1940, combinado com o artigo 9.º, parágrafo único, do Decreto 14.002 de 25-5-1944, o funcionamento sob regime de inspeção prévia e a partir de 1957, da Escola Normal Livre "São Judas Tadeu" nesta Capital.

Artigo 2.º — A Escola Normal Livre a que alude o artigo anterior terá seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições legais vigentes para efeito de equiparação.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio dos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento ou de lhe ser negada a equiparação, os seus alunos receberão guia de transferência independente da existência de vagas para escolas congêneras estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de outubro de 1956
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.534, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Cassa a inspeção concedida à Escola Normal Livre "Marçal" em Santos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que, pelo Decreto 21.621, de 7-8-1952, foi suspensa, a pedido, a inspeção prévia da Escola Normal Livre "Marçal", de Santos, visto haver a mesma encerrado suas atividades;

Considerando que o artigo 501, da Consolidação das Leis do Ensino, não autoriza a reabertura das Escolas Normais Municipais e Livres que suspenderem ou vierem a suspender o seu funcionamento;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a inspeção estadual concedida à Escola Normal Livre "Marçal", de Santos, pelo Decreto 20.460, de 26-4-1951.

Artigo 2.º — A Secretaria da Educação, pelo seu órgão competente, adotará as medidas necessárias ao cumprimento do artigo 1.º deste decreto e as constantes dos artigos 499 e 500, do Decreto 17.698, de 26-11-1947.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.535, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Torna sem efeito o Decreto n. 24.120,

de 5, publicado a 11, e retificado a 20-1-1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o decreto n.º 24.120, de 5, publicado a 11, e retificado a 20-1-1955, que relou no Ginásio Estadual do Bairro do Macuco, em Santos, um (1) cargo de Servente — QE-PP-II — Padrão "E", lotado no Colégio Estadual "Professor Alberto Levy", da Capital, provido pelo Sr. Agenor Martins Borges.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo em 5 de Outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de Outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.536, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138 de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Escola Técnica "Sales Gomes", de Tatuí, um (1) cargo de Mestre (Mecânica de Máquinas), QE-PP-II, Padrão "K", lotado na Escola Industrial "Dr. Arnanção de Salles Oliveira" de Botucatu, vago com a exoneração do sr. Germano Luciano de Campos, por decreto de 21, publicado a 23-9-1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo em 5 de Outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de Outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.537, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Escola Normal e Ginásio Estadual de Itararé um (1) cargo de Escrevente — QSE-PP-III — classe "I" lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Professor Otávio Ferrari", de Itapeva provido em caráter efetivo por d. Izabel Lobo de Melo.

Artigo 2.º — O título do funcionário relotado pelo presente decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria da Educação e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.538, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Escola Normal e Ginásio Estadual "Alarico Siveira", (1) um cargo de Preparador — QE-PP-II — Padrão "K", lotado no Ginásio Estadual "Frc. Gabriel Ortiz" ambos na Capital, provido por d. Lizette Iventin.

Artigo 2.º — O título do funcionário relotado pelo presente decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.539, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Retifica o Decreto n. 26.415, de 14, publicado a 15-9-1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 26.415, de 14, publicado a 15-9-1956, que relou no Departamento de Educação, um (1) cargo de Servente, QE-PP-II, Padrão "E", com exercício no Colégio Estadual e Escola Normal "Fernão Dias Pais", da Capital, lotado no Instituto de Educação "Fernando Costa", de Presidente Prudente, e provido em caráter efetivo por d. Joana Graciana dos Santos, para declarar, que o referido cargo fica relotado do Instituto de Educação "Fernando Costa", de Presidente Prudente para o Colégio Estadual e Escola Normal "Fernão Dias Pais", da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.540, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Retifica o decreto n. 26.191, de 27 de julho de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 26.191, de 27, publicado a 28-7-1956, que deu a denominação de "Terciliano Igavioli", ao Grupo Escolar do Bairro do Taquaral, em Itapuí, para declarar que a denominação exata do

referido estabelecimento é: "Terciliano Sgavioli", e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.541, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza a admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, como exceção ao disposto no Decreto n.º 25.743, de 14 de abril do corrente ano, a admissão de d. Waldomira Caldas Oliveira para exercer, como extranumerário diarista, funções de servente, com exercício no grupo escolar de Adolfo Pinto, de Barretos, em claro da dispensa de Augusto Santos, em 31-3-1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.542, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138 de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Escola Técnica "Fernando Costa", de Lins, um (1) cargo de Inspetor de Alunos — QSE-PP-III — classe "G", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Manoel Bento da Cruz" de Araçatuba, provido em estágio probatório pelo sr. Eugênio Thomazi.

Artigo 2.º — O título do funcionário relotado pelo presente decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 5 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 5 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.543, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Regula a distribuição de dotações orçamentárias consignadas em favor das estâncias climatéricas e balneárias

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a natureza especial dos serviços e da assistência técnica que o Estado deve prestar aos municípios constituídos em estâncias climatéricas e balneárias;

Considerando que tais serviços devem obedecer a plano diretor previamente traçado pelo Governo tendo por objetivo precípuo o aproveitamento das riquezas naturais e sua utilização por número maior de população do Estado.

Considerando que a praxe até agora adotada consistente na entrega das subvenções aos municípios para aplicação direta pelas prefeituras beneficiadas não corresponde às finalidades consagradas na legislação;

Considerando a urgência em disciplinar a matéria tendo em vista o interesse geral de que tais subvenções tenham destinação na conformidade dos planos que forem elaborados por órgão competente do Estado

Decreta:

Artigo 1.º — As dotações orçamentárias atribuídas às estâncias climatéricas e balneárias, nos termos do artigo 67, da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, serão aplicadas de acordo com os planos de obras e serviços elaborados pelo Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação, previamente aprovados, em cada exercício, pelo Chefe do Governo, na forma deste decreto.

Artigo 2.º — Na elaboração dos planos de obras e serviços o órgão competente atenderá, no que possível, às peculiaridades locais e o estudo dos mesmos deverá compreender o seu conjunto, embora para execução parcial, em cada exercício financeiro.

Artigo 3.º — Atenderá, também, o órgão competente na elaboração dos planos mencionados, de preferência dos seguintes empreendimentos:

a) — serviço de abastecimento de água e de rede de esgotos sanitários;

b) — desapropriação de áreas destinadas à construção de parques, jardins, reservas florestais e à proteção da flora e fauna;

c) — construção de vias de acesso apenas a locais de interesse turístico, paisagístico ou de recreação;

d) — construção de centros esportivos, parques infantis inclusive destinados à prática de ginástica;

e) — construção de postos para observação e socorro dos banhistas.

Artigo 4.º — Compete ao Departamento de Obras Sanitárias fazer a aplicação das dotações atribuídas às estâncias, diretamente, facultada a execução mediante empreitada, conforme e vulto das obras.

Parágrafo único — Em casos excepcionais o critério do Chefe do Governo, poderão os municípios beneficiados pelas subvenções executar as obras e serviços programados, compreendidos pelo plano diretor, porém sempre sob a fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1957.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.